CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 103/05 – Mens. nº 62/05 – Autógrafo nº92/05 – Proc. nº 1020/05

Lei nº 3.959, de 26 de dezembro de 2005

Institui o "PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS" na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS na forma das disposições constantes desta Lei.

Art. 2°. O programa ora instituído por esta Lei consiste em, consoante as disposições constantes no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 170 do Código Tributário Nacional, nos artigos 133 e seguintes do Código Tributário Municipal e nos artigos 368 a 380 do Código Civil, incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores de referidas bolsas com os valores devidos referentes ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), oriundos da prestação de serviços.

Art. 3º. Para a efetiva compensação dos valores mencionados no art. 2°, as instituições de ensino de qualquer nível ou natureza deverão obedecer às seguintes disposições:

I. As bolsas de estudos, válidas para todo o ano letivo, serão concedidas pela Prefeitura Municipal, através do "Programa Municipal de Bolsas de Estudos", a estudantes carentes sócio-economicamente, residentes em

Valinhos, excluídos aqueles que já forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni – Universidade para todos, Fies, monitorias;

II. O valor da bolsa de estudos será preferencialmente de até 50% (cinqüenta por cento) da anuidade do curso, podendo, entretanto, equivaler a até 100% (cem por cento) do valor dessa anuidade, atribuído este percentual máximo em casos excepcionais, a critério da Comissão de que trata o art. 4º.

§ 1º Perderá a bolsa de estudos o aluno contemplado que, alternativamente:

I. for reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;
II. não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;
III. não atingir freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas.

§ 2º O critério de mérito estabelecido no parágrafo anterior será apurado ao fim do semestre letivo, após ter o aluno cursado a série em que está matriculado, cabendo à instituição de ensino de qualquer nível ou natureza fornecer à Prefeitura listagem com o desempenho acadêmico e a freqüência dos alunos contemplados, mediante extrato do histórico escolar.

Art. 4º. Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos, a que se refere o "Programa Municipal de Bolsas de Estudos", como instituído por esta Lei, deverão manifestar seu interesse, atendendo ao disposto em regulamento, que fixará critérios objetivos para o julgamento e classificação dos interessados.

Art. 5º. Caberá à Prefeitura, através de comissão nomeada por Decreto, a análise da condição sócio-econômica dos candidatos

e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos para o ano letivo, sem prejuízo da aferição de sua permanência no "Programa Municipal de Bolsas de Estudos".

Art. 6º. A instituição de ensino de qualquer nível ou natureza, que se dispuser a participar do referido programa, concederá à Municipalidade dez bolsas de estudos a serem preenchidas por alunos que, efetiva e comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade valinhense.

Art. 7º. Os alunos contemplados com bolsas de estudos que, porventura, já tenham feito, no exercício letivo objeto da bolsa, pagamentos à instituição de ensino de qualquer nível ou natureza – referentes às parcelas de matrícula e semestralidade ou anuidade – poderão compensá-los nas parcelas seguintes à concessão da bolsa de estudos, excetuando-se os casos de bolsas de estudos correspondentes à 100% (cem por cento) da mensalidade, que deverão ter os valores devolvidos aos beneficiários.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, visando a sua fiel aplicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de dezembro de 2005.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

ALDEMAR VEIGA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de dezembro de 2005.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário